

Acto	Taxa
<b>Secção V</b>	
Actos relativos às instalações por cabo para o transporte de pessoas, praticados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de Dezembro	
Pela aceitação de entidade para análise das condições de segurança a para verificação da conformidade da instalação com os requisitos essenciais .....	250
Pelo reconhecimento de um organismo como organismo notificado .....	10 000
Pela emissão de declaração de conformidade das instalações com os requisitos essenciais .....	5 000
Pela autorização de entrada em serviço das instalações <sup>(1)</sup> .....	10 000
Pela verificação da manutenção dos requisitos durante a exploração .....	5 000
Pela aceitação de entidade diversa na exploração das instalações .....	750
Pela autorização de entrada em serviço das instalações que já se encontrem em serviço ou cuja construção já se tenha iniciado .....	10 000
<b>Secção VI</b>	
Actos relativos a licenças e certificados de segurança, praticados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro	
Pela emissão ou renovação da licença de serviço de transporte ferroviário de passageiros urbano e suburbano .....	37 500
Pela emissão ou renovação da licença de serviço de transporte ferroviário de passageiros regional .....	25 000
Pela emissão ou renovação da licença de serviço de transporte ferroviário de passageiros nacional .....	50 000
Pela emissão ou renovação da licença de serviço de transporte ferroviário de passageiros internacional .....	75 000
Pela emissão ou renovação da licença de serviço de transporte ferroviário de mercadorias suburbano .....	25 000
Pela emissão ou renovação da licença de serviço de transporte ferroviário de mercadorias nacional .....	37 500
Pela emissão ou renovação da licença de serviço de transporte ferroviário de mercadorias internacional .....	50 000
Pela emissão da licença provisória .....	25 % da taxa de emissão da licença definitiva.
Pela alteração ou cessação da suspensão de licenças .....	10 % da taxa de emissão da licença.
Pela verificação da manutenção dos pressupostos da emissão de licenças .....	Anual, 75 % da taxa de emissão. 75
Pela emissão de segunda via de qualquer licença .....	75
Pela emissão de certificados de segurança para cada tipo de serviço e em função das características tecnológicas da parte da rede em que se desenvolve o mesmo ou para itinerários específicos .....	5 000
Pela alteração ou cessação da suspensão de certificados de segurança .....	10 % da taxa de emissão do certificado de segurança.
Pela verificação da manutenção dos pressupostos da emissão do certificado de segurança .....	75 % da taxa de emissão.
Pela emissão de segunda via de certificado de segurança .....	75

(1) Será deduzido, quando for o caso, o valor já suportado pela emissão de declaração de conformidade das instalações com os requisitos essenciais, quando esta já tenha ocorrido.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

### Portaria n.º 384/2005

de 5 de Abril

Pela Portaria n.º 667-G8/93, de 14 de Julho, foi concessionada a Luís Manuel Paneiro Pinto a zona de caça turística da Herdade da Tramagueira (Sul) (processo n.º 1450-DGRF), situada no município de Montemor-o-Novo, válida até 14 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 31.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do citado diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da

Herdade da Tramagueira (Sul) (processo n.º 1450-DGRF), abrangendo dois prédios rústicos denominados «Herdade da Tramagueira», sitos na freguesia de Silveiras, município de Montemor-o-Novo, com a área de 146 ha.

2.º A presente renovação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça turísticas no prazo de seis meses a contar da data de publicação da presente portaria.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2005.

### Portaria n.º 385/2005

de 5 de Abril

Pela Portaria n.º 754/95, de 11 de Julho, alterada pela Portaria n.º 647-E/96, de 11 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caçadores do Covelo do

Gerês a zona de caça associativa (processo n.º 1776-DGRF) situada no município de Montalegre, com a área de 498,4375 ha, válida até 11 de Julho de 2007.

Pela Portaria n.º 1033-AR/2004, de 10 de Agosto, foi, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, suspenso o exercício da caça e actividades de carácter venatório na zona de caça acima referida, uma vez que a entidade gestora da mesma não cumpriu o determinado na alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do diploma atrás citado, tendo sido determinado o prazo de 90 dias para a entidade concessionária suprir a falta que determinou a suspensão.

Considerando que aquele prazo se encontra ultrapassado, sem que para tanto tenha sido suprida a falta que originou a suspensão, cabe agora proceder à revogação da concessão.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, que seja revogada a concessão da zona de caça associativa do Covelo do Gerês (processo n.º 1776-DGRF), atribuída pela Portaria n.º 754/95, de 11 de Julho, à Associação de Caçadores do Covelo do Gerês.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 23 de Fevereiro de 2005.

### Portaria n.º 386/2005

de 5 de Abril

Pela Portaria n.º 1477/2002, de 21 de Novembro, foi criada a zona de caça municipal de Sendim da Serra (processo n.º 3125-DGRF), situada no município de Alfândega da Fé, com a área de 970 ha, válida até 21 de Novembro de 2008.

Verificou-se, entretanto, haver erro na citada portaria, uma vez que não são referidas todas as freguesias onde efectivamente se situa a zona de caça, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, que no n.º 2.º da Portaria n.º 1477/2002, de 21 de Novembro, onde se lê «sitos na freguesia de Sendim da Serra, município de Alfândega da Fé, com a área de 970 ha» deve ler-se «sitos nas freguesias de Sendim da Serra e Valverde, município de Alfândega da Fé, com a área de 970 ha».

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 23 de Fevereiro de 2005.

### Portaria n.º 387/2005

de 5 de Abril

Pela Portaria n.º 770/2001, de 21 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1425/2002, de 4 de Novembro, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca Os Matilheiros a zona de caça associativa da Nave Redonda (processo n.º 2614-DGRF), situada no município de Odemira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico, com a área de 310,5250 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

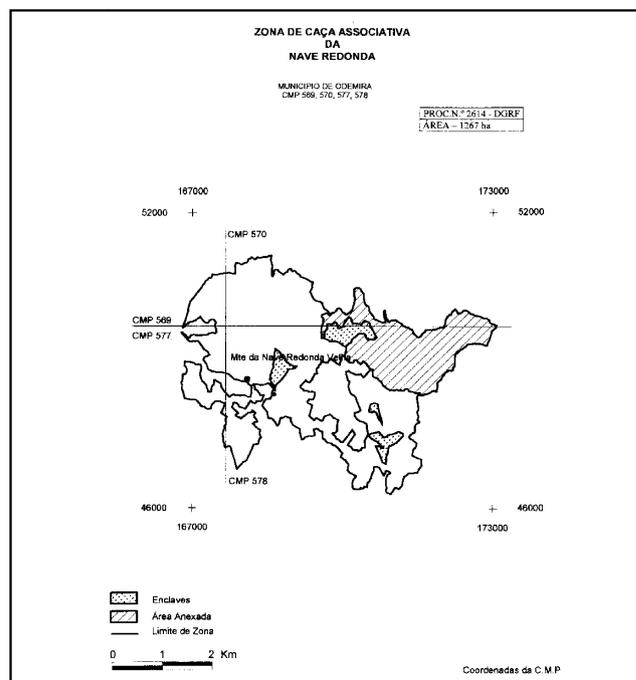
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 770/2001, de 21 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1425/2002, de 4 de Novembro, o prédio rústico denominado «Casas Novas da Chaminé», sito na freguesia de Sabóia, município de Odemira, com a área de 310,5250 ha, ficando a mesma com a área total de 1267 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 23 de Fevereiro de 2005.



### Portaria n.º 388/2005

de 5 de Abril

Pela Portaria n.º 351/95, de 24 de Abril, foi concessionada à Falcão-Tur — Sociedade de Caça e Turismo, L.da, a zona de caça turística (processo n.º 1718-DGRF) situada nos municípios de Montemor-o-Novo e Vendas Novas, com a área de 1425,2068 ha, válida até 24 de Abril de 2007.